



LEI Nº 5.635, DE 26 DE JUNHO DE 2001

Altera a Lei 4.095/93, para condicionar o uso publicitário dos muros de escolas municipais à autorização da Secretaria Municipal de Educação – SME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 19 da Lei nº 3.566/90, cuja redação é dada pela Lei nº 4.095, de 15 de fevereiro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excetuam-se da proibição os muros das escolas municipais, cujo uso para propaganda far-se-á mediante autorização da respectiva associação de pais e mestres e da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições da presente norma, revertendo-se integralmente a renda auferida à associação em tela.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2